



Ata da 4ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

Ao sétimo dia do mês de agosto de 2025, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, junto ao Palácio Municipal, situado na Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2022, teve início a **quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC**. Realizando auto apresentação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares verificou a presença do quórum necessário, declarando aberta a Sessão de 14:04 horas. Em abertura da sessão estavam presentes a Conselheira Deisy Silva Corrêa, a Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva, o Conselheiro Francisco Dal Ben, o Conselheiro Joel Alves Barreiros Filho, o Conselheiro Lucas Ferreira e Silva, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta e o Conselheiro Marcos Lino Ferreira. Também estavam presentes a Vice-Presidente do Conselho Mila Alvarenga de Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Impulsionando o expediente do colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis para a realização de um comunicado, explicando que ocorreu uma reunião com a Vice-Prefeita Shymenne Benevicto de Castro e a Secretaria Municipal de Governo (SEMG), para que ocorressem ajustes orçamentários no ano de 2025, que permanecerão para 2026, sendo feitos por repasse, para dar continuidade nas atividades. A partir disso, a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis apresenta uma tabela, para todos os Conselheiros presentes, a respeito de três contratos que, atualmente, estavam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços (SEMSERV), sendo dois contratos de prestação de serviço de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do município de Cariacica, o primeiro contrato com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM NOVA ROSA DA PENHA II e o segundo contrato com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FLEX VIDA, e o último contrato, que por vez, se trata da empresa ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES GINELLI – EIRELI, para execução de serviços especializados de recolhimento de animais de médio e grande porte, como bovinos, suínos e equinos. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis destaca que, todos os três contratos, que são geridos pela SEMSERV, são de natureza ambiental, e portanto, deveriam ser transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente (SEMDEC), e por isso, gerando a necessidade de realizar o ajuste orçamentário, ainda em 2025, para que pudesse manter o equilíbrio financeiro. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis explica que a transferência de responsabilidade dos contratos seria realizada no próximo mês, no entanto, não existem recursos suficientes no tesouro, para efetuar o pagamento desses contratos. A partir disso, considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica tem a atribuição de deliberar sobre os gastos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica (FUMPAC), a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis propõe a utilização dos recursos do Fundo para o pagamento dos contratos em 2025, visando o encerramento do ano com equilíbrio financeiro. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis destaca que não será necessário a utilização do





44 FUMPAC, em 2026, para essa finalidade, tendo em vista que será utilizado o tesouro.
45 A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis destaca que o Fundo Municipal de Proteção
46 Ambiental de Cariacica (FUMPAC), atualmente, possui aproximadamente R\$
47 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), entretanto, cerca de R\$ 750.000,00
48 (setecentos e cinquenta mil reais) estão destinados para a realização do projeto de
49 revitalização do Parque Urbano Municipal Cravo e a Rosa, localizado na Alameda da
50 Frincasa, no bairro Nova Brasília. Considerando isso, o saldo disponível no Fundo
51 Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica seria de R\$ 748.622,59 (setecentos e
52 quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para
53 efetuar o pagamento dos contratos. Na tabela, apresentada para os Conselheiros
54 presentes, é informado que, o primeiro contrato, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
55 DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM NOVA ROSA DA PENHA II,
56 referente a prestação de serviços de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares
57 do município de Cariacica, teria o valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais),
58 totalizando, até o final de 2025, considerando o período de cinco meses, R\$ 95.000,00
59 (noventa e cinco mil reais). O segundo contrato, também referente a prestação de
60 serviços de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do município, com a
61 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FLEX VIDA, teria o
62 valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando, até o final de 2025,
63 considerando o período de cinco meses, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O terceiro,
64 e último contrato, com a empresa ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES GINELLI - EIRELI,
65 para execução de serviços especializados de recolhimento de animais, teria o valor
66 mensal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), totalizando, até o final de 2025,
67 considerando o período de cinco meses, R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil
68 reais). Totalizando o valor mensal, dos três contratos, de R\$ 127.000,00 (cento e vinte
69 e sete mil reais), assim, totalizando, até o final de 2025, considerando o período de cinco
70 meses, R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). A Vice-Presidente Mila
71 Alvarenga de Tassis finaliza a fala reiterando que a utilização do valor será apenas para
72 2025. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares pergunta se, antes do início
73 da votação para deliberar a utilização, ou não, do valor do Fundo Municipal de Proteção
74 Ambiental de Cariacica, se algum dos Conselheiros haviam dúvidas ou comentários. A
75 Conselheira Deisy Silva Corrêa pede a palavra para ratificar a informação que o recurso
76 do fundo seria utilizado apenas para os próximos 5 meses, e que no ano seguinte já
77 havia previsão no orçamento municipal. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis
78 responde que sim. A Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta pede a palavra
79 para perguntar se, o valor do saldo restante do FUMPAC, de R\$ 748.622,59 (setecentos
80 e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos),
81 informado na tabela apresentada, não inclui o valor destinado a revitalização do Parque
82 Urbano Municipal Cravo e a Rosa. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis responde
83 que o valor restante não inclui o montante destinado a revitalização do Parque. Não
84 havendo mais dúvidas, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia a
85 votação para utilização do valor mensal de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais),
86 até o final do ano de 2025, totalizando cinco meses, com o valor total de R\$ 635.000,00





87 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de dois contratos de
88 prestação de serviço de manejo e triagem dos resíduos sólidos domiciliares do
89 município de Cariacica, o primeiro contrato com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
90 CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM NOVA ROSA DA PENHA II e o
91 segundo contrato com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
92 RECICLÁVEIS FLEX VIDA, e o último contrato, que por vez, se trata da empresa
93 ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES GINELLI – EIRELI, para execução de serviços
94 especializados de recolhimento de animais. O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva votou
95 pela aprovação da utilização do valor, a Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva
96 votou pela aprovação da utilização do valor, a Conselheira Samyra Andrade Rangel
97 votou pela aprovação da utilização do valor, a Conselheira Marcela Borges de Abreu
98 Pimenta votou pela aprovação da utilização do valor, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira
99 votou pela aprovação da utilização do valor, o Conselheiro Francisco Dal Ben votou pela
100 aprovação da utilização do valor, a Conselheira Deisy Silva Corrêa votou pela aprovação
101 da utilização do valor e o Conselheiro Joel Alves Barreiros Filho votou pela aprovação
102 da utilização do valor. **A utilização do valor, do Fundo Municipal de Proteção**
103 **Ambiental de Cariacica (FUMPAC), de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**
104 **mensais, até o final do ano de 2025, totalizando cinco meses, com o valor total de**
105 **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de**
106 **dois contratos de prestação de serviço de manejo e triagem dos resíduos sólidos**
107 **domiciliares do município de Cariacica, o primeiro contrato com a ASSOCIAÇÃO**
108 **BENEFICENTE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM NOVA ROSA**
109 **DA PENHA II e o segundo contrato com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE**
110 **MATERIAIS RECICLÁVEIS FLEX VIDA, e o último contrato, da empresa ANTÔNIO**
111 **MARCOS GUIMARÃES GINELLI – EIRELI, para execução de serviços**
112 **especializados de recolhimento de animais, foi aprovada por unanimidade dos**
113 **presentes.** Durante o momento da votação, não haviam representantes da Secretaria
114 Municipal de Educação de Cariacica, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca,
115 da Secretaria Municipal de Obras de Cariacica, da Câmara Municipal de Cariacica, da
116 Associação de Produtores Rurais, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
117 do Espírito Santo e da Câmara de Diligentes Lojistas. Finalizada a votação, o Secretário
118 Executivo João Vitor dos Santos Tavares informa que será iniciada a relatoria dos
119 processos distribuídos na última reunião ordinária. O primeiro processo a ter a relatoria
120 feita é o de numeração 40855/2023, referente ao Auto de Infração nº 1354/2022, lavrado
121 em nome da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN),
122 distribuído para o Conselheiro Francisco Dal Ben. O Conselheiro Francisco Dal Ben
123 inicia a relatoria destacando que o processo tramitou em 1ª instância sob a numeração
124 33336/2022, e que se originou a partir de uma denúncia anônima por suposta infração
125 à legislação ambiental vigente no exercício de suas atividades operacionais. O
126 Conselheiro Francisco Dal Ben explica que, após a denúncia anônima, a empresa foi
127 notificada pela emissão de poluentes atmosféricos e pelo descumprimento de acordo
128 realizado previamente, conforme documentação anexa ao processo, consistindo na
129 correção de irregularidades das obras de manutenção e apresentação de cronograma



130 de execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de 24/10/2022.
131 Os fatos teriam ocorrido na Rua Vascolândia, no bairro Vila Progresso, configurando
132 potencial dano ambiental e violação às normas legais aplicáveis, em conformidade com
133 o inciso I, do artigo 182, do Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que
134 regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do
135 licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras
136 estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 28 de dezembro de 2018, que, nos seus
137 termos *“Deixar de atender, total ou parcialmente, as condicionantes estabelecidas na*
138 *licença ambiental, autorização, termo de compromisso, termo de compensação ou*
139 *documentos equivalentes: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil*
140 *reais”* e o inciso I, do artigo 85, do mesmo decreto, consta *“Emitir substância tóxica ou*
141 *poluente atmosférico, bem como substância sólida na forma de partículas, ou química*
142 *na forma gasosa, que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto*
143 *respiratório ou olfativo devidamente atestado em vistoria pelo Agente Autuante: Multa*
144 *de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”*. O Conselheiro
145 Francisco Dal Ben destaca que, no recurso, a CESAN alega que a autuação por
146 “poluição atmosférica” necessita da produção de prova técnica, tendo em vista que a lei
147 vinculou, em seu art. 135 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, a
148 verificação de qualidade do ar. Entretanto, quando ausente a regulamentação local, que
149 seria o caso, já que a CESAN afirma desconhecer de normas municipais estabelecendo
150 parâmetros e tão pouco possui menção no relatório informando alguma norma.
151 Considerando isso, o Conselheiro Francisco Dal Ben votou pelo acolhimento da defesa
152 da autuada, e anulando a multa aplicada referente ao artigo 85, que havia sido valorada
153 no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto ao descumprimento do acordo firmado
154 com o município, o Conselheiro enfatiza que a empresa havia se comprometido,
155 formalmente, com a adoção de medidas de mitigação e controle dos diversos
156 transtornos advindos das obras, materialidade comprovada pelas verificações
157 realizadas pelo município, todavia, não houve comprovação efetiva da implementação
158 das providências pactuadas, o que caracteriza o descumprimento das obrigações.
159 Quanto a valoração da multa, que havia sido fixada no valor de R\$10.000,00 (dez mil
160 reais), o conselheiro Francisco Dal Ben entende que o motivo da infração deveria ser
161 alterado para omissão ou negligência, e nível da gravidade alterado para o nível “D”,
162 totalizando a multa em R\$8.100,00 (oito mil, e cem reais). Portanto, o Conselheiro vota,
163 além do cancelamento integral da multa do artigo 85, pela redução da multa do artigo
164 182, considerando o cálculo realizado, mudando a gravidade para o nível “D”, conforme
165 o Art. 182, inciso I, do Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019. A Vice-
166 Presidente Mila Alvarenga de Tassis pede a palavra para realizar algumas observações
167 quanto aos fatos do caso, informando que a CESAN estava realizando a implantação
168 de redes em diferentes bairros do município, ao mesmo tempo, e foram recebidas
169 diversas denúncias na época, que resultaram em notificações para promoção de
170 controles e fechamento de buracos que estavam nas ruas, que na época, não estavam
171 pavimentadas devido as obras da CESAN, e além disso, os moradores estavam se
172 incomodando da poeira que estava sendo dispersada na rua, tanto pela execução das



173 obras, quanto pela movimentação de veículos após as obras, que já haviam sido
174 finalizadas e os buracos nas ruas permaneceram abertos. A Vice-Presidente Mila
175 Alvarenga de Tassis complementa que, quanto a constatação, ou não, da poeira, o
176 Fiscal, ao alegar, em campo, que está se deparando com uma infração, não necessita
177 do encaminhamento de relatórios fotográficos, tendo em vista que o Fiscal possui fé
178 pública. Dessa forma, a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis explica que cabe a
179 empresa comprovar, seja por meio de registros, fotos e/ou vídeos, que no dia que o
180 Fiscal esteve em campo, aquela infração não havia sido cometida. No caso em questão,
181 a empresa deveria comprovar que não havia poeira no local, no entanto, não houve
182 comprovação por parte da empresa. Outro ponto que a Vice-Presidente pondera,
183 referente ao artigo 182, que o Conselho pode reduzir as multas apenas no que está
184 previsto em lei, isto é, podendo diminuir o valor em até 80% (oitenta por cento), se
185 entender que a infração está enquadrada nos critérios previstos, como, por exemplo,
186 correção da razão da autuação dentro do prazo legal. Entretanto, não cabe ao Conselho
187 recalcular a multa ou reenquadrar a tipificação da multa com base nos critérios de
188 gravidade, tendo em vista que se trata de competência exclusiva dos fiscais. Dessa
189 forma, a Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis finaliza a fala dizendo o voto deve
190 ser nesses parâmetros, que a redução do valor pode ser feita, porém deve ser realizada
191 de acordo com a lei que atribui competência ao Conselheiro Relator, não pelo recálculo
192 de gravidade. O Conselheiro Francisco Dal Ben reitera que não entende que a conduta
193 da autuada foi intencional, como foi tipificada, entende que a empresa foi omissa ou
194 negligente. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis reitera que, não cabe aos
195 membros do Conselho realizar o recálculo da multa, com base no enquadramento de
196 gravidade do fato, mas que pode ser reduzido ou cancelada, de acordo com a lei. O
197 Conselheiro Lucas Ferreira e Silva pede a palavra para fazer uma manifestação, sem
198 análise do mérito, apenas a título de elucidação, que o quadro de nível de gravidade do
199 fato, anexo ao Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, é utilizado pela equipe
200 fiscal, para realizar a dosimetria da multa, e porque a multa foi fixada em tal valor, assim,
201 não tornando a multa arbitrária. O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva reitera que,
202 conforme informado pela Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis, se trata de um
203 instrumento dos Agentes de Fiscalização, porém, o Conselho pode sim reduzir o valor,
204 mas não com base no reenquadramento da gravidade da multa, isto é, utilizando como
205 parâmetro o quadro dos Fiscais. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis conclui
206 que, o voto deve ser corrigido, informando que o valor da multa do Art. 182, de
207 R\$10.000,00 (dez mil reais), será reduzido em 19% (dezenove por cento), totalizando
208 em R\$8.100,00 (oito mil reais), com base na competência do Conselheiro, não com base
209 nas atribuições fiscais, além disso, reiterando o primeiro voto, que foi pela anulação
210 integral do valor da multa aplicada pelo Art. 85, que havia sido no valor de R\$20.000,00
211 (vinte mil reais). O Conselheiro Francisco Dal Ben solicita a correção do voto, realizado
212 conforme os termos orientados à título de elucidação. Antes do início da votação, o
213 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para o Conselheiro
214 Marcos Lino Ferreira, que frisa a importância do Conselho se atentar quanto a
215 dosimetria, que são regidas por leis e diretrizes pré-determinadas, não podendo, ainda



216 que não seja de forma intencional, fragilizar as leis que são criadas para proteção do
217 município e dos munícipes. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia
218 a votação, destacando que o Conselheiro Lucas Ferreira e Silva está impedido de
219 participar da votação, por ter sido o Fiscal responsável por lavrar o Auto de Infração,
220 além disso, a Conselheira Deisy Silva Corrêa também está impedida, por estar
221 representando a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN),
222 que é a empresa autuada e recorrente. A Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva
223 acompanhou o relator, a Conselheira Samyra Andrade Rangel votou pela manutenção
224 integral da multa, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta votou pela
225 manutenção integral da multa. Antes de proferir o voto, o Conselheiro Marcos Lino
226 Ferreira solicitou permissão para tirar uma dúvida. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de
227 Tassis permitiu. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pediu para que, o corpo técnico,
228 pudesse responder se o voto do Relator Francisco Dal Ben infligia alguma norma. A
229 Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis responde que, conforme exposto
230 anteriormente, o voto referente ao Art. 85 estava de acordo, tendo em vista que o
231 cancelamento integral de multa é previsto nas atribuições do Conselho, quanto ao Art.
232 182, não poderia ter sido realizado da primeira forma, no caso, utilizando como
233 parâmetro a tabela de valoração da equipe de fiscalização. Entretanto, como ocorreu a
234 reformulação do voto, utilizando os critérios atribuídos do Conselho, de poder reduzir
235 em até 80%, se entender cabível, o voto estaria permitido. O Conselheiro Lucas Ferreira
236 e Silva ressaltou que a tabela de valoração de multa é de atribuição exclusiva do Fiscal.
237 O Conselheiro Marcos Lino Ferreira agradeceu os esclarecimentos e votou pela
238 manutenção integral da multa. A Conselheira Deisy Silva Corrêa pediu a palavra para
239 se manifestar que, após o início da votação, os Conselheiros não poderiam proferir
240 votos, considerando que havia sido perguntado se mais alguém tinha interesse em se
241 manifestar, e entende que os esclarecimentos deveriam ter ocorrido antes do início da
242 votação, e que esse costumava ser o entendimento da Presidente Luciana Tibério
243 Gomes. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis entende que cabe o esclarecimento
244 após início da votação, tendo em vista que o Conselheiro pode, mesmo quando a
245 votação se iniciou, paralisar a votação e pedir vistas ou diligências do processo, que
246 seriam o mesmo tipo de busca de informações, mas que ocasionaram na postergação
247 da votação. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares aproveitou a
248 oportunidade para destacar que também possui o mesmo entendimento que a Vice-
249 Presidente Mila Alvarenga de Tassis. O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva pede a
250 palavra para dizer que essa questão, das dúvidas após o início das votações, não é
251 regimentada, que cabe a mesa responsável pelo andamento da reunião, para fins de
252 organização. O último Conselheiro a votar é o Joel Alves Barreiros Filho, que
253 acompanhou o relator. A partir disso, o Secretário Executivo faz a somatória dos votos,
254 para recapitular. 3 (três) Conselheiros votaram pela manutenção integral da multa, a
255 Conselheira Samyra Andrade Rangel, Marcela Borges de Abreu Pimenta e Marcos Lino
256 Ferreiro. Em contrapartida, houveram 2 (dois) votos acompanhando o relator Francisco
257 Dal Ben, sendo o primeiro o Conselheiro Marcos Lino Ferreira e a Conselheira Flávia
258 Coelho Quadros da Silva, totalizando, também, 3 (três) votos pela anulação integral do



259 valor da multa Art. 85, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a redução em 19% (dezenove
260 por cento) do valor da multa do Art. 182, totalizando em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem
261 reais). Dessa forma, a votação estava empatada, cabendo ao voto de desempate à
262 Presidência do Conselho. Assim, com o “voto de Minerva”, caberia a Vice-Presidente
263 Mila Alvarenga de Tassis, que votou pela manutenção integral da multa, desempatando
264 por 4 (quatro) votos no total. **Após a relatoria realizada pelo Conselheiro Francisco**
265 **Dal Ben, do processo 40855/2023, referente ao Auto de Infração 1354/2022, lavrado**
266 **em nome da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), a**
267 **maioria dos Conselheiros presentes votaram pela manutenção integral da multa**
268 Durante o momento da votação, não haviam representantes da Secretaria Municipal de
269 Educação de Cariacica, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, da Secretaria
270 Municipal de Obras de Cariacica, da Câmara Municipal de Cariacica, da Associação de
271 Produtores Rurais, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
272 e da Câmara de Diligentes Lojistas. Antes do início da votação, o Conselheiro Marcos
273 Lino Ferreira pede a palavra para parabenizar o Conselheiro Francisco Dal Ben pela
274 dedicação e pela apresentação da relatoria, destacando o empenho do Conselheiro
275 Francisco Dal Ben pelo comprometimento, e que o Conselho precisa de pessoas assim.
276 A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis aproveita a oportunidade, para acrescentar
277 a fala do Conselheiro Francisco Dal Ben, e que é importante que as divergências de
278 opiniões aconteçam, e que o Conselho é formado por diferentes representações
279 justamente para ocorrer variedade de visões, pensamentos e convicções, servindo de
280 aprendizado para os próximos processos. Impulsionado o expediente colegiado, o
281 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para o Conselheiro
282 Joel Alves Barreiros Filho, para apresentação da relatoria do processo 40856/2023,
283 referente ao Auto de Infração nº 1354/2022, também lavrado em nome da empresa
284 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN). O Conselheiro Joel
285 Alves Barreiros Filho pede prorrogação da apresentação da relatoria devido outras
286 demandas. Seguindo a pauta do dia, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos
287 Tavares passa a palavra para a Conselheira Samyra Andrade Rangel, para
288 apresentação da relatoria do processo 6211/2024, referente ao Auto de Infração
289 1356/2022, também lavrado em nome da empresa COMPANHIA ESPÍRITO
290 SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN). A Conselheira Samyra Andrade Rangel
291 destaca que a CESAN foi multada por deixar de cumprir compromisso assumidos na
292 Ata de Reunião nº 001/2022 e por emitir poluente atmosférico sólido na forma de
293 partículas. A Conselheira Samyra Andrade Rangel enfatiza que as penalidades foram
294 enquadradas em dois artigos, que somados, totalizaram o valor de R\$30.000,00 (trinta
295 mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à infração do inciso I, do artigo 182, do
296 Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder
297 de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades
298 potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 28
299 de dezembro de 2018, que, nos seus termos *“Emitir substância tóxica ou poluente*
300 *atmosférico, bem como substância sólida na forma de partículas, ou química na forma*
301 *gasosa, que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou*



302 *olfativo devidamente atestado em vistoria pelo Agente Autuante: Multa de R\$ 600,00*
303 *(seiscentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".* A empresa também foi autuada e
304 multada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ter infringido o Art. 85 do mesmo
305 decreto, que consta da seguinte forma *"Deixar de atender, total ou parcialmente, as*
306 *condicionantes estabelecidas na licença ambiental, autorização, termo de compromisso,*
307 *termo de compensação ou documentos equivalentes: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a*
308 *R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".* A Conselheira Samyra Andrade Rangel elucida que os
309 fatos foram verificados no Bairro Esperança, na Rua das Alianças e na Rua Seis. A
310 Conselheira também informa que a Junta da Avaliação de Recursos, em sua decisão
311 em 1ª instância, decidiu, por unanimidade, negar o recurso da CESAN, mantendo
312 integralmente o valor da multa. Em seu recurso, a recorrente alega que não houve
313 emissão de poluentes atmosféricos de forma irregular ou que, caso tenha ocorrido, não
314 foi em grau significativo a ponto de justificar a penalidade aplicada. Além disso, a
315 CESAN alegou que a fiscalização teria se baseado unicamente em observações visuais
316 e subjetivas, sem uso de instrumentos técnicos adequados para mensuração da
317 emissão de poluentes, e a partir disso, com a falta de laudo técnico específico que
318 comprove a infração ambiental, com base científica, comprometendo a validade do Auto
319 de Infração. Em sua análise de mérito, a Conselheira Samyra Andrade Rangel, entende
320 que a ausência de fundamental legal específica para o indeferimento do recurso não
321 procede, tendo em vista que a tipificação da infração e a correspondente penalidade
322 estão respaldadas quanto ao desconforto respiratório ou olfativo, que foram atestados
323 por vistoria do agente autuante. Bem como devidamente observadas e documentadas,
324 com a emissão de partículas sólidas causadoras de desconforto à população local,
325 configurando o dano ambiental previsto no dispositivo legal. Dessa forma, diante da
326 análise dos autos e ausência de elementos probatórios ou argumentos consistentes que
327 justifiquem a revisão das penalidades aplicadas, a Conselheira Samyra Andrade Rangel
328 vota pela manutenção integral dos valores do Auto de Infração nº 1356/2022. O
329 Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares agradece a relatoria da Conselheira
330 Samyra Andrade Rangel e pergunta se algum dos Conselheiros presentes gostariam de
331 se manifestar ou tirar alguma dúvida. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pede a palavra
332 para solicitar que fosse dito novamente a motivação do pedido de anulação. A
333 Conselheira Samyra Andrade Rangel responde que foi a falta de laudo técnico, porém,
334 conforme dito anteriormente, quando constatado o desconforto respiratório, o artigo 85
335 já está aplicável ao caso, sendo constatado tanto pelo Fiscal quanto pela população. O
336 Conselheiro Francisco Dal Ben pergunta em quais partes, dos autos do processo, foram
337 inseridas essas informações. A Conselheira Samyra Andrade Rangel responde que,
338 tanto pelo relatório Fiscal, quanto pelo relatório realizado pela Secretaria Municipal de
339 Serviços (SEMSERV) constam essas informações. O Secretário Executivo João Vitor
340 dos Santos Tavares, antes do início da votação, relembra que, assim como na primeira
341 relatoria do dia, o Conselheiro Lucas Ferreira e Silva não poderá votar, tendo em vista
342 que foi o Fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração nº 1356/2022, bem como
343 a Conselheira Deisy Silva Corrêa, que não poderá votar por estar representando a
344 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), empresa autuada





345 e recorrente. Iniciando a votação, pela manutenção integral do valor da multa do Auto
346 de Infração nº 1356/2022, a Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva acompanha a
347 Relatora, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta acompanha a Relatora, o
348 Conselheiro Marcos Lino Ferreira acompanha a Relatora, a Conselheira Mayara Lima
349 Rodrigues acompanha a Relatora, os Conselheiros Francisco Dal Ben e Joel Alves
350 Barreiros Filho se abstêm do voto. **A relatoria da Conselheira Samyra Andrade**
351 **Rangel, do processo 6211/2024, referente ao Auto de Infração nº 1356/2022,**
352 **lavrado em nome da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**
353 **(CESAN), votando pela manutenção integral do valor da multa, foi aprovada pela**
354 **maioria dos presentes.** Durante o momento da votação, não haviam representantes
355 da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, da Secretaria Municipal de
356 Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Obras de Cariacica, da Câmara
357 Municipal de Cariacica, da Associação de Produtores Rurais, do Conselho Regional de
358 Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e da Câmara de Diligentes Lojistas. A Vice-
359 Presidente Mila Alvarenga de Tassis pede a palavra para fazer uma observação quanto
360 a situação da CESAN, destacando que a situação que originou os processos das
361 relatorias realizadas hoje, ocorreu simultaneamente em várias ruas, de vários bairros de
362 Cariacica, e por isso, o Conselho tem mais processos para julgar, cujo os objetos de
363 infrações e os artigos são os mesmos, porém em lugares diferentes. Considerando isso,
364 para ciência do Conselho, a discussão desses fatos será recorrente, sendo praticamente
365 os mesmos fatos. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira propõe que, todos esses
366 processos fossem juntados e, preferencialmente, colocados em pauta sob
367 responsabilidade de um mesmo relator, considerando que será a mesma situação, mas
368 com ruas e bairros diferentes. A Vice-Presidente Mila Alvarenga de Tassis responde
369 que essa ideia foi considerada, entretanto, destaca que são aproximadamente 20 (vinte)
370 processos, tornando inviável a distribuição para o mesmo Conselheiro. A Vice-
371 Presidente Mila Alvarenga de Tassis também destaca que a defesa da CESAN é a
372 mesma para todos os processos, e até mesmo o valor das multas aplicadas são o
373 mesmo. A Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha pontua que, por já
374 existirem processos selecionados para a distribuição nesta reunião, serão selecionados
375 outros processos para serem distribuídos na próxima reunião. O Secretário Executivo
376 João Vitor dos Santos Tavares começou a distribuição dos processos para as relatorias
377 da próxima reunião, iniciando pelo processo 26381/2024, referente ao Auto de Infração
378 nº 925/2023, em nome de Juvenal Grisostomo, que foi distribuído para a Conselheira
379 Mayara Lima Rodrigues. Posteriormente, o processo 9929/2024, referente ao Auto de
380 Infração nº 269/2022, lavrado em nome de Icaro Nascimento dos Santos, foi distribuído
381 para a Conselheira Deisy Silva Corrêa. Por fim, antes da distribuição do processo
382 37948/2023, referente o Auto de Infração nº 1227/2022, lavrado em nome da empresa
383 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), o Conselheiro
384 Marcos Lino Ferreira sugeriu que o processo fosse distribuído concomitantemente com
385 outros processos da CESAN, visando adiantar a relatoria desses. O Secretário
386 Executivo João Vitor dos Santos Tavares iniciou a votação para que o Conselho
387 decidisse se os processos de recurso dos Autos de Infração da CESAN fossem





distribuídos para diferentes Conselheiros. O Conselheiro Lucas Ferreira e Silva foi impedido de votar, por ter sido o Fiscal responsável pela lavratura de todos os Autos de Infração dos processos da CESAN que estão pendentes de distribuição, assim como a Conselheira Deisy Siva Corrêa foi impedida por estar representando a empresa no Conselho. A Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva votou pela distribuição para Conselheiros distintos, a Conselheira Samyra Andrade Rangel votou pela distribuição para Conselheiros distintos, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta votou pela distribuição para o mesmo Relator, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira, antes do voto, explicou que estava em dúvida do que votar, porque entende que pode gerar uma “estranheza” o fato de dois processos iguais, da mesma natureza, com as mesmas implicações, resultarem em decisões diferentes. O Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares se manifesta, a título de elucidação, realizando um paralelo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica com um Tribunal Judiciário, que, identificando casos semelhantes ao da CESAN, pode aplicar o mecanismo jurídico denominado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que trata da padronização e uniformização das decisões de vários processos com questões idênticas ou semelhantes, porém, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares reforça que cabe ao Conselho a decisão. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pediu que fosse adiado o voto. Retomando a votação, a Conselheira Mayara Lima Rodrigues votou pela distribuição para Conselheiros distintos, o Conselheiro Francisco Dal Ben votou pela distribuição para Conselheiros distintos, o Conselheiro Joel Alves Barreiros Filho votou pela distribuição para Conselheiros distintos. Não havendo Conselheiros restantes para votar, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira votou pela distribuição para o mesmo Relator. **O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica votou, pela maioria dos presentes, para que os processos da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) fossem distribuídos para Conselheiros distintos.** Finalizada a votação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares recapitula a distribuição do processo 37948/2023, referente o Auto de Infração nº 1227/2022, lavrado em nome da empresa COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), que foi distribuído para a Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva. Finalizada a distribuição de processos, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia o segundo registro de presença da reunião. Durante o encerramento da reunião, estavam presentes a Conselheiros Deisy Silva Corrêa, a Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva, o Conselheiro Francisco Dal Ben, o Conselheiro Joel Alves Barreiros e Filho, o Conselheiro Lucas Ferreira e Silva, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta, a Conselheira Mayara Lima Rodrigues, o Conselheiro Marcos Vinícius Alpoin Piol e a Conselheira Samyra Andrade Rangel. Nenhum assunto mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando a ata, que segue assinada pela Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC e pelos demais presentes.

Deisy Silva Corrêa – Conselheira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

431 Flávia Coelho Quadros da Silva – Conselheira
432
433 Francisco Dal Ben – Conselheiro
434
435 Joel Alves Barreiros Filho – Conselheiro
436
437 Lucas Ferreira e Silva – Conselheiro
438
439 Marcela Borges de Abreu Pimenta – Conselheira
440
441 Marcos Vinícius Alpoin Piol – Conselheiro
442
443 Marcos Lino Ferreira – Conselheiro
444
445 Mayara Lima Rodrigues – Conselheira
446
447 João Vitor dos Santos Tavares – Secretário Executivo
448
449 Lahis Engelhardt dos Santos Rocha – Secretária Executiva
450
451 Mila Alvarenga de Tassis – Vice Presidente
452
453 Luciana Tibério Gomes – Presidente



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 34b13544acdea90ad0b658e2726b7dec66c51b74dc6cc9d141964bed574b7b5a

Link de validação: <https://valida.ae/dacbd5b2a755a415b4d672a0af19c94f40d532e0defe40524>

Última atualização em 08/09/2025 14:39

Assinaturas realizadas: 12/13

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Deisy C Deisy Silva Corrêa Data 02/09/2025 10:48 #23f754de880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Flavia S Flavia Coelho Quadros da Silva Data 02/09/2025 14:55 #2411f04c880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Francisco B Francisco Dal Ben Data 03/09/2025 15:43 #242d0efd880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Joel F Joel Alves Barreiros Filho Data 05/09/2025 11:50 #2451597f880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Lucas S Lucas Ferreira e Silva Data 08/09/2025 14:39 #246affc1880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Marcela P Marcela B. de A. Pimenta Data 02/09/2025 11:16 #248dc642880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Marcos F Marcos Lino Ferreira Data 04/09/2025 11:36 #24a8665c880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Mayara R Mayara Lima Rodrigues Data 06/09/2025 08:54 #24edba3b880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 João V João Vitor dos Santos Tavares Data 02/09/2025 10:40 #250f653b880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
 Lahis R Lahis E. dos S. Rocha Data 02/09/2025 11:38 #252af7c880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Mila T Mila Alvarenga de Tassis Data 02/09/2025 14:52 #2544e050880211f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO	 Samyra R Samyra Andrade Rangel Data 03/09/2025 09:52 #32eb10e088c311f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO

Histórico

	02/09/2025 10:38	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (consemac@cariacica.es.gov.br) criou este documento
	02/09/2025 10:48	Deisy Silva Corrêa (deisy.correa@cesan.com.br, CPF 962.220.347-72) visualizou este documento pelo IP 189.17.10.130
	02/09/2025 10:48	Deisy Silva Corrêa (deisy.correa@cesan.com.br, CPF 962.220.347-72) assinou este documento pelo IP 189.17.10.130
	02/09/2025 14:54	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 14:55	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 12:33	Francisco Dal Ben (dalbem.francisco26@gmail.com, CPF 695.807.317-72) visualizou este documento pelo IP 187.36.165.71
	03/09/2025 15:43	Francisco Dal Ben (dalbem.francisco26@gmail.com, CPF 695.807.317-72) assinou este documento pelo IP 191.38.216.101
	05/09/2025 11:49	Joel Alves Barreiros Filho (joelbarreiros@gmail.com, CPF 731.785.607-00) visualizou este documento pelo IP 168.197.223.205
	05/09/2025 11:50	Joel Alves Barreiros Filho (joelbarreiros@gmail.com, CPF 731.785.607-00) assinou este documento pelo IP 168.197.223.205
	08/09/2025 14:38	Lucas Ferreira e Silva (lucas.f.silva@cariacica.es.gov.br, CPF 139.705.417-43) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149

	08/09/2025 14:39	Lucas Ferreira e Silva (lucas.f.silva@cariacica.es.gov.br, CPF 139.705.417-43) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 11:15	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.85
	02/09/2025 11:16	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) assinou este documento pelo IP 177.137.226.85
	04/09/2025 11:36	Marcos Lino Ferreira (se@aec.org.br, CPF 057.041.527-67) visualizou este documento pelo IP 138.121.137.17
	04/09/2025 11:36	Marcos Lino Ferreira (se@aec.org.br, CPF 057.041.527-67) assinou este documento pelo IP 138.121.137.17
	06/09/2025 08:53	Mayara lima rodrigues (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) visualizou este documento pelo IP 177.154.20.210
	06/09/2025 08:54	Mayara lima rodrigues (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) assinou este documento pelo IP 177.154.20.210
	02/09/2025 10:40	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 10:40	João Vitor dos Santos Tavares (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	02/09/2025 11:38	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 11:38	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
	02/09/2025 14:52	Mila Alvarenga de Tassis (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	02/09/2025 14:52	Mila Alvarenga de Tassis (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	03/09/2025 09:52	Samyra Andrade Rangel (samyra.rangel@cariacica.es.gov.br, CPF 112.079.787-01) visualizou este documento pelo IP 131.255.20.110
	03/09/2025 09:52	Samyra Andrade Rangel (samyra.rangel@cariacica.es.gov.br, CPF 112.079.787-01) assinou este documento pelo IP 131.255.20.110